

Denunciados por gestão fraudulenta tentam trancar ação

O administrador de empresas Samuel Semtob Sequerra e o pedagogo Jan Sidney Murachovsky, denunciados na operação Farol da Colina por gestão fraudulenta, entraram com pedido de Habeas Corpus no Supremo Tribunal Federal. Eles querem trancar a ação penal contra eles que tramita na 2ª Vara de Curitiba. O relator do pedido de HC é o ministro Celso de Mello.

O juiz de primeiro grau aceitou denúncia contra três dos quatro crimes apontados pelo Ministério Público Federal, todos eles da Lei 7.492.86 (colarinho branco): a) gestão fraudulenta de administração financeira (artigo 4º); b) operar sem a devida autorização de casa de câmbio (artigo 16); c) remessa de divisas ao exterior sem autorização legal ou manutenção de depósitos não declarados no exterior (artigo 22, parágrafo único). Foi rejeitada a acusação por lavagem de dinheiro.

A defesa dos acusados alega que a denúncia é inepta por não fazer, conforme determina o artigo 41 do Código de Processo Penal, descrição dos fatos e das fraudes supostamente praticadas. Segundo os advogados, a peça acusatória afirma que houve a prática irregular de operações de câmbio e de remessa de divisas para o exterior, por meio de uma *offshore* com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, “mas não descreve quaisquer dessas operações, isto é, não aponta as datas das ocorrências, os nomes dos envolvidos e valores transacionados”.

“Com todo respeito, a defesa do paciente tem de fazer verdadeiro malabarismo para compreender os fatos, o que está muito longe de conseguir. Isto porque, além de faltar na denúncia a descrição das operações tidas como criminosas, o MPF inventou um suposto sistema de compensações para justificar a imputação criminosa que não tem qualquer subsídio nos autos e, ademais é afirmado, sem qualquer demonstração real nos elementos do processo.”

O advogado dos dois acusados sustenta que há inépcia material e formal com relação à denúncia por gestão fraudulenta de instituição financeira (artigo 4º, da Lei do Colarinho Branco). Para ele, a inépcia material está no fato de que as *offshores* das quais eles eram procuradores não são alcançadas pelo conceito de instituição financeira da legislação.

“Que seja vago, impreciso, exemplo patente de descuido, fato é que, ainda assim, o artigo 4º não se aplica a qualquer tipo de atividade, mas tão somente à instituição financeira autorizada (pelo Banco Central); jamais à marginal.”

Segundo a defesa dos denunciados, a inépcia formal reside no fato de que “a denúncia não aponta em lugar algum qual a fraude perpetrada na gestão das empresas Sinkel e Laurel”. “A inexistência da descrição dos ‘atos de gestão fraudulentos’ importa na inépcia da denúncia exatamente porque dificulta, senão impossibilita, a defesa dos pacientes.”

Os advogados do administrador e do pedagogo requerem também a inépcia da acusação de terem operado sem a devida autorização de casa de câmbio, prevista no artigo 16, da Lei do Colarinho Branco. Eles dizem que a denúncia é omissa por não mencionar quais contas foram utilizadas para remeter dinheiro para o estrangeiro.

A operação Farol da Colina foi deflagrada em agosto de 2004 e apontou acusados de crimes financeiros. Foram presos os doleiros Toninho da Barcelona e Hélio Renato Laniado, ambos já soltos.

89.08

Saiba como buscar eficiência e rentabilidade para seu escritório no Seminário [Os Rumos da Advocacia para 2007](#).

Date Created

07/11/2006